

PARECER TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO E DESCCLASSIFICAÇÃO

PROCESSO: Edital nº 002/2026 – PNAB (Política Nacional Aldir Blanc)

ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ENTE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Itatuba – PB

INTERESSADO: Marcos Antônio de Aguiar

FUNÇÃO: Oficineiro da Oficina de Mediação Patrimonial e Turismo Cultural

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de revisão de ofício dos atos de habilitação técnica relativos ao **Edital nº 002/2026** da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Itatuba - PB.

O proponente **Marcos Antônio de Aguiar** inscreveu-se no certame concorrendo à vaga de Oficineiro da Oficina de Mediação Patrimonial e Turismo Cultural. Em análise preliminar, o candidato foi considerado habilitado por esta municipalidade.

Ocorre que, em auditoria e reanálise minuciosa posterior dos arquivos que instruem o processo seletivo, esta Secretaria constatou a ocorrência de um erro material na fase de conferência documental. O proponente foi habilitado sem que houvesse apresentado a licença/experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses exigida como requisito essencial e obrigatório para o desempenho da função, conforme determinado na **Convocação nº 01/2026**.

Diante da constatação do vício insanável, os autos foram submetidos a esta pasta para a devida fundamentação de desclassificação e aplicação do princípio da autotutela.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Erro Material e do Princípio da Autotutela Administrativa

A Administração Pública é regida pelo princípio da estrita legalidade (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e pela vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei nº



14.133/2021). O edital é a lei do certame e suas regras possuem caráter cogente, obrigando tanto a municipalidade quanto os concorrentes.

A habilitação inicial do proponente decorreu de um equívoco operacional de verificação (erro material). Constatada a ausência de documento obrigatório, a manutenção do ato de habilitação geraria flagrante ilegalidade.

O ordenamento jurídico brasileiro confere e impõe à Administração Pública o poder-dever de rever e corrigir seus próprios atos quando estes apresentarem vícios de legalidade. Trata-se do **Princípio da Autotutela**, sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através das **Súmulas 346 e 473**:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." (Súmula 346/STF)

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...)" (Súmula 473/STF)

No plano infraconstitucional, a **Lei Federal nº 9.784/1999** (aplicada subsidiariamente no âmbito administrativo municipal) corrobora em seu Artigo 53 que *"a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade"*. Portanto, a retificação do ato administrativo nulo constitui obrigação vinculada do gestor público.

2.2. Da Desclassificação Tácita e da Violação à Isonomia

O proponente, embora regularmente convocado por meio da Convocação nº 01/2026 **para mais uma chance de apresentar e comprovar todos os requisitos da vaga**, deixou de fazê-lo em relação à licença de 6 (seis) meses. Ao não cumprir a exigência do edital, operou-se a desclassificação tácita pelo não atendimento às condições de habilitação.

Manter o candidato habilitado sem a documentação exigida violaria frontalmente os princípios constitucionais da **Isonomia** e da **Impessoalidade**. Não é lícito conferir tratamento privilegiado ou flexibilizar regras editalícias para um candidato em detrimento dos demais concorrentes que cumpriram rigorosamente os prazos e as exigências do Edital nº 002/2026.

3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, fundamentado nos princípios da Legalidade, da Autotutela Administrativa e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, esta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itatuba - PB decide:

- 1. EXERCER O PODER DE AUTOTUTELA** para **ANULAR** o ato anterior que declarou a habilitação do proponente **Marcos Antônio de Aguiar**, em razão de erro material na verificação documental e consequente vício de legalidade;
- 2. DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO** do referido proponente do processo seletivo do Edital nº 002/2026 - PNAB, ante a não comprovação da licença mínima de 6 (seis) meses exigida para a função de Oficineiro da Oficina de Mediação Patrimonial e Turismo Cultural;

3. **DETERMINAR A IMEDIATA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE** subsequente, de acordo com a estrita ordem de classificação homologada, assegurando a continuidade e a regular prestação do serviço público cultural no município;

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios (FAMUP/PB) e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Itatuba - PB para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Itatuba – PB, 27 de julho de 2026.

Janiele Salvador Paz

Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Itatuba - PB



Janiele Salvador Paz
Secretária de Cultura
e Turismo
Matr. 9912958